PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0036136-44.2025.8.16.0019

Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R$11.257.459,38
Autor(s): • RAS SERVICOS LTDA
Réu(s):

1. No que diz respeito à relação de empregados e relação com a empresa RESOLV, tenho por suficientes os esclarecimentos prestados pela Autora no mov. 27.1.

2. Contudo, no que diz respeito à documentação contábil, não é possível a concessão do prazo solicitado (60 dias) para que a Autora efetue a regularização de sua documentação contábil.

Diferentemente do que sustenta a Autora em sua emenda (mov. 27.1), não basta comprovar a condição de empresário, sendo necessária a demonstração da regularidade contábil, sendo aqueles documentos constantes no art. 51, II da Lei nº 11.101, de 2005 *indispensáveis* ao ajuizamento da ação (CPC, art. 320).

Ademais, é através desses documentos que será verificada a *regularidade e a completude da documentação* a que alude o art. 51-A e, inclusive, também através deles verificada a eventual utilização fraudulenta da recuperação judicial (art. 51-A, §6º).

Sendo assim, não acolho a justificativa em relação à documentação contábil e concedo à Autora o prazo **improrrogável** de 20 dias (conforme sugestão da perita) para que apresente a documentação contábil que corrija e esclareça as inconsistências apontadas pela perita.

3. Intime-se a Autora (prazo: 20 dias).

4. Apresentados os documentos, intime-se a perita com prazo de cinco dias para análise e conclusão do laudo. A seguir, conclusos para decisão inicial.

5. Caso os documentos não sejam juntados, voltem conclusos para sentença de indeferimento da petição inicial.

Ponta Grossa, 04 de novembro de 2025.

Daniela Flávia Miranda

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89C MAGS6 QGJ5W KUPYB

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89C MAGS6 QGJ5W KUPYB